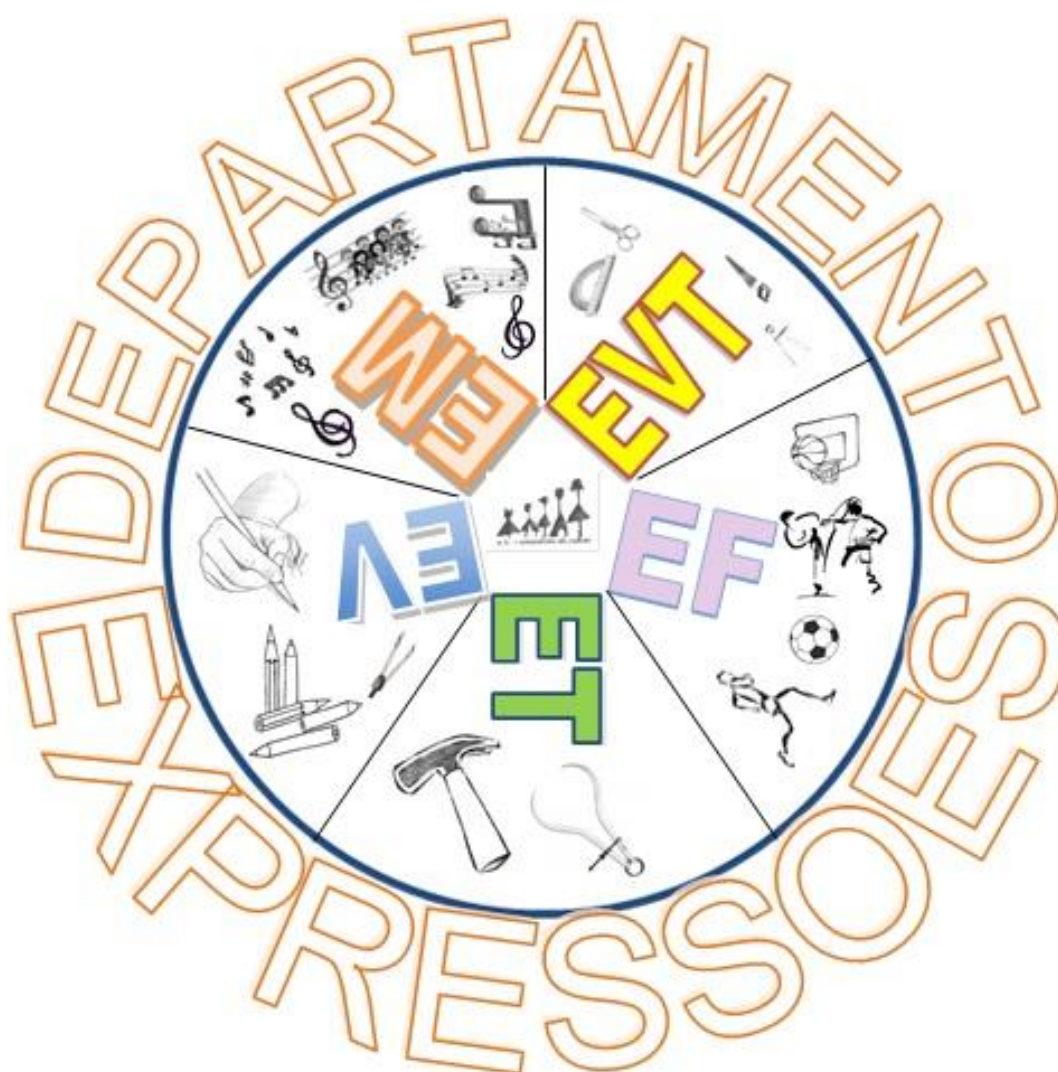


REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES



Ano Letivo 2018/2019





O atual Regimento do Departamento de Expressões deve a sua orientação genérica ao Código de Procedimento Administrativo e aos diplomas específicos que regulam as suas funções e atribuições, fundamentalmente o Decreto Legislativo Regional nº 13/A de 30 de agosto de 2013, conjuntamente com o disposto no Regulamento Interno desta Escola e demais disposições que, em sede de revisão do respetivo Regulamento Interno, venham a ser aprovadas.

Artigo 1º

Composição

1. Do Departamento de Expressões farão parte todos os docentes que lecionem os seguintes grupos disciplinares: 240 (Educação Visual e Tecnológica), 250 (Educação Musical); 260 (Educação Física) e 620 (Educação Física).
2. O Departamento será presidido pelo Coordenador que, em situação de impedimento temporário será substituído por um dos docentes do Departamento. Será o docente do Departamento pertencente ao quadro de nomeação definitiva.
3. As competências do Coordenador são aquelas que se encontram estipuladas pelo artigo 88 do Decreto Legislativo Regional nº 13/A de 30 de agosto de 2013, sem prejuízo no disposto no Regulamento Interno desta Escola.

Artigo 2º

Eleição

1. A eleição do Coordenador será feita de entre os professores elegíveis e pertencentes ao quadro de nomeação definitivo desta escola.
2. A eleição do Coordenador realiza-se por sufrágio secreto.



Artigo 3º

Funcionamento

1. O Departamento funcionará em Plenário.
2. O Departamento reunirá em plenário uma vez por mês.
3. O Coordenador poderá convocar extraordinariamente o Departamento sempre que o assunto o exija.
4. O Departamento poderá reunir extraordinariamente sempre que dois terços dos seus membros o solicitem.
5. As reuniões do Departamento serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas. A convocatória será enviada por correio eletrônico.
 - a) Caso haja necessidade, este prazo poderá ser inferior, devendo os membros do Departamento ser convocados individualmente, através de convocatória, que será assinada por cada elemento.
6. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, transitando para a reunião seguinte os pontos em falta em relação à ordem de trabalhos. Terão prioridade os assuntos sujeitos a prazos e/ou votação.
7. O Conselho deliberará sobre os diversos assuntos constantes na ordem de trabalhos quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.



8. Os trabalhos seguirão a ordem estabelecida na respectiva convocatória que, excecionalmente poderá ser alterada quando se verificar a situação prevista no nº 6.
9. Das reuniões do Departamento será elaborada uma ata, lavrada pelos elementos do Departamento, em sistema de rotatividade, por ordem alfabética, excluindo o Coordenador.
 - a) Caso o elemento responsável pela ata não se encontre presente, continuará a ser seguida a ordem alfabética, ficando a cargo do elemento em falta a elaboração da ata da primeira reunião em que participe, após a ausência.
 - b) A ata deverá ser lida e aprovada no final da reunião e registada e informatizada até 24 horas depois da reunião.
10. Sempre que os assuntos o exijam, a participação dos elementos do Conselho será feita por inscrição e moderada pelo Coordenador.
11. O Conselho de Departamento poderá constituir grupos de trabalho e neles delegar a realização de tarefas que envolvam, nomeadamente, análise e reflexão prévias.

Artigo 4º

Competências

1. As competências do Departamento são as previstas no Artigo 88 do Decreto Legislativo Regional nº 13/A de 30 de agosto de 2013, sem prejuízo daquelas fixadas ou a fixar pelo Regulamento Interno.



Artigo 5º

Faltas

1. As faltas dadas pelos elementos do Departamento regulam-se pelo disposto do nº 2 do Artigo 146º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo da possibilidade de o professor recorrer ao disposto no artigo 152º do mesmo estatuto.

Artigo 6.º

Deliberações

1. As deliberações deverão ser tomadas por unanimidade ou votação.
2. No caso de se recorrer a votação, esta será nominal, se todos os membros do departamento estiverem de acordo; caso contrário, será realizada por escrutínio secreto.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se a maioria dos seus membros reconhecer a urgência imediata do assunto.
4. Não poderá haver abstenção dos membros presentes à reunião.

Artigo 7º

Disposições Finais

1. Competirá ao Departamento interpretar este Regimento, de modo a ultrapassar situações imprevistas.
2. O presente Regimento poderá ser alterado em Plenário mediante proposta apresentada por dois terços dos elementos do Departamento.
3. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

A Coordenadora: Sónia Machado